

Projecto de Lei nº 146/XVI/1ª (LIVRE)

Altera o Código do Trabalho e legislação seleccionada, consagrando o direito ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e 25 dias úteis como período mínimo de férias; a verificação das condições de trabalho de quem está em teletrabalho, bem como o direito a férias pagas de quem esteja a realizar estágio profissional extracurricular

(Separata nº 8, DAR, de 29 de Maio de 2024)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA/CGTP-IN

Este Projecto de Lei visa alterar o Código do Trabalho e outra legislação laboral, introduzindo algumas melhorias nos direitos dos trabalhadores.

Há vários anos que a progressiva adopção de medidas de flexibilização do tempo de trabalho como instrumento para o aumento da competitividade das empresas está a resultar na mais completa desregulamentação dos horários e tempos de trabalho em prejuízo dos trabalhadores, cujos direitos à conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e ao repouso e lazeres têm vindo a ser progressivamente restringidos e limitados, em nome do interesse exclusivo das empresas e sem qualquer contrapartida para os trabalhadores.

A chamada flexibilização do tempo de trabalho traduziu-se sempre e apenas na possibilidade de aumentar o tempo de trabalho sem o correspondente aumento de retribuição e preferencialmente, de forma directa ou indirecta, por decisão unilateral da entidade empregadora.

Neste quadro, tanto a proposta de consagração do direito a uma jornada de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, como do direito a um período mínimo de férias anuais de 25 dias úteis são bem-vindas e merecem o acordo da USB/CGTP-IN.

Da mesma forma, nada temos a apontar quanto às propostas relativas á verificação das condições de trabalho de quem se encontra em teletrabalho e ao reconhecimento do direito dos estagiários a um período de férias pagas.

27 de Junho de 2024